DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Apostilamentos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Outros atos de concurso/processo seletivo 3
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Apostilamentos

1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023

APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA, REF. AO CONTRATO Nº 061/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 054/2023, INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023, CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNÍCÍPIO DE SUZANÁPOLIS E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.

O **MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 59.764.944/001-88; I.E: 762.054.388.117, localizado à Av. Prefeito Antonio Alcino Vidotti – 456, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ LUIZ GAVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) n.º [redacted] SSP/SP e CPF n.º [redacted], residente e domiciliado também nesta cidade, resolve firmar o presente 1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A**, com sede na Avenida Drª Ruth Cardoso, n° 7.221, Bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 69.034.668/0001-56, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento visa formalizar a alteração da Razão Social de **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A** para **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, constante no preâmbulo do contrato em epígrafe, conforme alteração realizada através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em 28 de março de 2024, através do registro sob o nº 130.543/24-0, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente apostilamento entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes no termo de contrato em epígrafe, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi alterado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelo prefeito municipal e pelas testemunhas indicadas.

Suzanápolis/SP, 02 de abril de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA:
Agnaldo Aielo Ribeiro
RG: [redacted]
Ane Caroline Galhardo
RG: [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DEFINITIVO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2024

O Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente edital conforme segue:

CONSIDERANDO a verificação de regularidade das inscrições, **HOMOLOGO** as mesmas para os cargos e candidatos abaixo listados:

CARGO	INSCRITOS
01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	28
02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	14
TOTAL	42

NOME	NASC.	CARGO	INSCRIÇÃO
ABNER BATISTA MATOS	02/11/1999	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240366
ADEMIR ADORNO DE ABREU DA SILVA	12/03/1972	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240320
ALMIR SIMPLÍCIO SENA	18/03/1987	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240310
ANSELMO SIMPLICIO SENA	07/03/1982	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240358
CARLOS PEDRO PAGLIARIN MARINO	20/09/1999	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240362
CRISTIANE PESSOA TRINDADE	30/05/1981	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240360
ELCIRO ELIAS FERREIRA FILHO	01/09/1977	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240346
ELEANDRO FELIX ALVES	04/12/1978	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240311
ÉRICA MARIA NASCIMENTO HENRIQUE	21/03/1980	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240363
EVELIZE DANIELLE SILVA DOS SANTOS	30/09/1990	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240319
FELIPE DOURADO OMODEI	28/05/1997	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240314
FRADIMIR BATISTA BATISTA DOS SANTOS	17/10/1982	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240340
FRANCISCO JESUS LEITE DE LIMA	19/08/1978	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240324
GISELE SOUZA CARVALHO	26/01/1988	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240325
HEITOR MASCARELLI FERNANDES	27/11/1995	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240348
IRLAINE CRISTINA IVAMOTO DE AZEVEDO CRUSCA	27/10/1975	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240354
ISABELA MARQUES LOURENÇO	15/02/1998	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240367
JEAN CARLOS LUIZ DE MELO DA SILVA	09/09/1992	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240361
JEFFERSON NUNES DOS SANTOS VIEIRA	08/06/1991	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240329
JOÃO FÁBIO DA CUNHA	02/07/1988	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240347
JOÃO PAULO DE SOUZA	01/04/1983	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240330
JOSÉ ANTONIO SOUZA OLIVEIRA	12/03/1997	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240336
JULIO CESAR DE SOUZA	09/01/1982	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240357
JURANDIR DO NASCIMENTO	15/07/1965	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240335
LUCIANA APARECIDA SILVA BELANCIERI VIEIRA	13/07/1991	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240312
LUIS ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	26/08/1997	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240364
LUIS GUSTAVO FERNANDES PIRES	05/07/1973	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240356

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ CARLOS BRITO ANTONIASSI	28/09/1987	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240328
LUIZ RAMOS NETTO	18/06/1993	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240355
MARCELO LOPES DE LIMA	29/10/1987	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240365
MÁRCIO DA CUNHA	15/12/1982	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240337
MEIRE LUCIA DA SILVA JORGE	06/06/1979	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240350
NATHÁLIA BEATRIZ ROVER MARCÍLIO	05/05/1987	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240321
OSMAR RAMALHO DANTAS	16/08/1981	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240322
RAFAEL DE OLIVEIRA CARMONA	15/03/1999	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240342
RODRIGO ALEX DE OLIVEIRA	06/06/1982	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240345
SANDRO AVELINO DOS SANTOS	11/02/1984	02 - OPERADOR DE MÁQUINAS	20240333
SIMONE FERREIRA SILVA ALVES	13/05/1979	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240359
VERONICA PEREIRA ISBAEX SACCHI	04/04/2001	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	2024034
VICTOR RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS TRIDICO DE PAULA	07/02/1987	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240338
VIVIANE APARECIDA BENASSI	08/12/1993	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240315
VIVIANE DOS SANTOS BORANGA	17/07/1981	01 - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20240368

Prefeitura do Município de Suzanápolis

SUZANÁPOLIS – SP em 10 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Conselho Deliberativo

ATA DE REUNIÃO

Nº do Processo: 271.00000274/2024-11
Interessado: Conselho Deliberativo
Assunto: Ata 110ª Reunião Extraordinária

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10h30, conforme prévia convocação, reuniram-se extraordinariamente, de forma hibrida, os membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM, para deliberar sobre a adesão do Município de Suzanápolis –SP ao plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULTI, tema único da pauta. Participaram os conselheiros Marina Brito Battilani, Demetrius Queiroz do Rego Barros, Jean Pierre Geremias de Jesus Neto, José Francisco Dutra da Silva e Marcio Cury Abumussi. Ausências justificadas dos Conselheiros César Silva e Mauro Ricardo Machado Costa. Pela Diretoria Executiva, Karina Damião Hirano, Diretora-Presidente interina, Francislene Nascimento, Diretora de Investimentos, Karina Marçon Spechoto Leite e Patricia Sales de Oliveira Costa. A Diretora-Presidente interina, Sra. Karina Damião Hirano, comunicou que seguindo a recomendação da Nota Técnica nº 01/2021 da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, assim como do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, o Município de Suzanápolis – SP, realizou processo seletivo junto às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC interessadas em administrar o plano complementar de benefícios previdenciários para seus servidores. Após o cumprimento de todas as fases previstas no Processo de Seleção Pública nº

001/2024, em 28.02.2024 os representantes do Município responsáveis pela condução do processo comunicaram a homologação do Processo de Seleção que consagrou a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM como vencedora do certame, única Entidade classificada à última fase do processo de seleção pública. Em 18.10.2023 a Diretoria Executiva encaminhou ao conhecimento do Conselho Deliberativo a manifestação favorável à proposta de adesão do Município de Suzanápolis – SP ao plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULTI, a minuta padrão de convênio de adesão ao plano e o Termo de Homologação e Encerramento do processo de seleção público 001/2024. Nesse sentido, com base no artigo 23, XXII da Resolução do Conselho Deliberativo nº 01/2012, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, autoriza a adesão do Município de Suzanápolis – SP ao plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULTI, na condição de patrocinador, mediante a celebração de Convênio de Adesão com o representante legal do Município. Em atenção à Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, à Resolução Previc nº 9, de 30 de março de 2022, e à Instrução Previc nº 45, de 13 de julho de 2022, e Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, o Convênio de Adesão assinado deverá ser submetido à análise da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, juntamente com os demais documentos exigidos à operação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, e eu, Cesar Gnoatto, secretário, lavrei e subscrevo a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada, com a prévia autorização do Conselho Deliberativo, em consonância com o item k, do parágrafo único, do artigo 22, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Gnoatto**, **Assistente Técnico Previdência Complementar III**, em 30/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando

 o código verificador **0023601409** e o código CRC **EB722C9E**.

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS - SP, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES PREVCOM MULTI, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS** - SP**,** CNPJ/MF sob o nº 59.764.944/0001-88, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti, nº 456, Centro, Suzanápolis–SP, CEP 15.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ GAVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal e Prefeito, portador do CPF nº 056.978.548-03, com domicílio Rua Alberto Alves de Andrade, nº 596, Centro, Suzanápolis–SP, CEP 15.380-000, endereço de correio eletrônico oficial do prefeito para fins de assinatura digital: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, entidade fechada de previdência complementar com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2701, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01401-000, CNPJ/MF sob o nº 15.401.381/0001-98, neste ato representada

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

na forma de seu Estatuto Social pela Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO, brasileira, casada, advogada, RG 24.928636-1 SSP/SP, CPF 184.103.778-88, endereço de correio eletrônico oficial do prefeito para fins de assinatura digital: khirano@sp.gov.br doravante denominada simplesmente **SP-PREVCOM**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ao PLANO PREVCOM MULTI**, inscrito no CNPB sob o nº 2018.0018-92 e no CNPJ sob o nº 48.307.674/0001-60 doravante denominado simplesmente **PLANO**, administrado pela **SP-PREVCOM**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, no Estatuto Social da Fundação, anexo I do Decreto do Estado de São Paulo nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, assim como o disposto na Lei Complementar Federal nº 108 e na Lei Complementar Federal nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, no art. 4º a 23 da Lei do Estado de São Paulo nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar nº 114 de 11 de novembro de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO,** sob a administração da **SP-PREVCOM,** na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que provê benefícios previdenciários complementares na forma do Regulamento próprio, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei Complementar nº 114 de 11 de novembro de 2021, a partir da aprovação do presente convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

1.2.1. O **PLANO** adota a modalidade de contribuição definida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

2.1. O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao **PLANO** o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar.

2.2. **O PATROCINADOR** declara, para todos os efeitos, conhecer o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO**, a vigente Nota Técnica Atuarial e o vigente Plano de Custeio, os quais vinculam as **PARTES** convenentes, em todos os seus termos e condições.

2.3. O **PATROCINADOR**, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item **2.2**, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO**, complementado pela Nota Técnica Atuarial e Plano de Custeio Anual, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por estes instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses instrumentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a seus servidores, potenciais participantes, a inscrição no **PLANO**, na forma prevista no seu Regulamento, disponibilizando o acesso a cópia do Regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**;

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM,** na forma convencionada entre as **PARTES**, as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

d) fornecer mensalmente à **SP-PREVCOM** os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, que aderirem ao **PLANO**, e de seus respectivos dependentes, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, assim como as alterações funcionais e de remuneração, até o 5º dia útil do mês subsequente;

e) comunicar à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **SP-PREVCOM,** com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições juntamente com as de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO**, e o respectivo Plano de Custeio;

h) contribuir para o custeio administrativo do **PLANO**, na forma estabelecida pelo Plano de Custeio Anual;

i) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto Social da **SP-PREVCOM** e do Regulamento do **PLANO**, complementado pela Nota Técnica Atuarial e pelo Plano de Custeio;

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

j) enviar à **SP-PREVCOM** arquivos mensais, na forma indicada pela **SP-PREVCOM**, com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou salários, bem como a contrapartida patronal respectiva;

k) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vinculam do **PLANO**; e

l) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

4.1. São obrigações da **SP-PREVCOM**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o seu Estatuto Social, o Regulamento do **PLANO** e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao **PLANO**;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos do Regulamento, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

c) disponibilizar, para cada participante que se vincular ao **PLANO**, Certificado de Inscrição, cópia do Regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO,** preferencialmente por meio eletrônico;

d) receber do **PATROCINADOR** as contribuições descontadas de seus servidores, juntamente com as de responsabilidade do **PATROCINADOR**, devidas ao **PLANO**, inclusive para o custeio administrativo, conforme a legislação aplicável, o Estatuto

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO** e o Plano de Custeio;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR,** um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **SP-PREVCOM**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição perante o **PLANO**;

i) denunciar o presente Convênio de Adesão em caso de inadimplemento contratual;

j) a **SP-PREVCOM** está autorizada a informar aos demais patrocinadores, participantes e assistidos vinculados ao **PATROCINADOR,** por mensagens eletrônicas ou por notícia no site da entidade ou outras formas que garantam ampla divulgação, o inadimplemento do **PATROCINADOR** no pagamento ou repasse de contribuições ou outros valores, sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso esta se prorrogue pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

k) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado aos planos de benefícios e dos patrimônios do **PATROCINADOR** e do Estado de São Paulo;

l) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

Investimentos do **PLANO**. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

m) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR,** desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As **PARTES** convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

5.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

5.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **SP-PREVCOM** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

6.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento do **PLANO** e em seu Plano de Custeio, assim como a

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

6.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; com os demais planos de benefícios administrados pela **SP-PREVCOM**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM,** enquanto administradora do **PLANO**, ou com o Estado de São Paulo.

6.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

6.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. A **SP-PREVCOM** poderá, por meio da solicitação do respectivo **PATROCINADOR,** realizar as transferências de plano ou de patrocínio, de grupo de participantes e de reservas para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, ou para outra entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

7.2. As transferências previstas no item **7.1.** obedecem a procedimentos administrativos próprios para a autorização do Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, do órgão de controle do **PATROCINADOR** e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

8.2. Na hipótese de descumprimento do envio de informações cadastrais de participantes, o **PATROCINADOR** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente 0,5 UMP - Unidade Monetária do Plano, por cada participante.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9.1. A abstenção, por parte da **SP-PREVCOM**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente **Convênio de Adesão** vigerá por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as **PARTES**, desde que obedecidas as disposições do estatuto social e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

10.2. O presente **Convênio de Adesão** passa a vigorar a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, que confirma expressa autorização da PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

11.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo - SP, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio de Adesão**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento em meio digital. Assinam duas testemunhas abaixo para os fins legais.

São Paulo,27 de março de 2024**.**

Assinado eletronicamente por:
José Luiz Gava
CPF: ***.978.548-**
Data: 27/03/2024 15:51:55 -03:00

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal
SUZANÁPOLIS/SP

Assinado eletronicamente por:
KARINA DAMIÃO HIRANO
CPF: ***.103.778-**
Data: 27/03/2024 15:54:09 -03:00

KARINA DAMIÃO HIRANO
Diretora-Presidente Interina
SP-PREVCOM

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente por:
RENATO ANTONIO VEIGA DOS SANTOS PEREIRA
CPF: ***.272.288-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/04/2024 16:59:20 -03:00

Nome: Renato Antonio V. dos Santos Pereira
CPF/MF 230.272.288-46
RG nº 44.878.921-8
renatoveigga@hotmail.com

Assinado eletronicamente por:
Roberto Pitaguari Germanos
CPF: ***.927.528-**
Data: 27/03/2024 15:46:56 -03:00

Nome: Roberto Pitaguari Germanos
CPF/MF 150.927.528-23
RG nº 21.759.809-2
rpgermanos@sp.gov.br